



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 340/2020 - Concorrência Pública 037/2020

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, declarando a nulidade dos mesmos quando eivados de vícios de ilegalidade ou **revogando-os por motivos de conveniência e oportunidade**, princípio este com fulcro no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 53 da Lei nº 9.784/99:** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.

**Súmula 346 do STF:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 do STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Considerando que o Processo Licitatório em comento atende a todos os requisitos atrelados a um ato administrativo, quais sejam, a competência, a finalidade, a forma, a motivação e o objeto, cumprindo salientar que sua revogação se da por conveniência e oportunidade.

Considerando que os fatos que escoram a presente revogação são supervenientes à publicação do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório antedito.

**Art. 49 da Lei nº 8.666/93:** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público **decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o presente ato administrativo tem como escopo o atendimento ao interesse público, princípio fundamental no regime da Administração Pública, que conferindo-o presunção de veracidade e legitimidade.

  
José Braz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



Considerando, por fim, o ofício nº 02/2021 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que aduz acerca da necessidade de cancelamento do Processo Licitatório em comento.

RESOLVE:

**Revogar** o Processo Licitatório nº 340/2020, na modalidade Concorrência Pública nº 037/2020, que tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado para a concessão de direito real de uso com encargos, de áreas públicas dos lotes 01/03/04/05/06/07/08/09, de propriedade do município de Muriaé, situado no Distrito Industrial, bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho, município de Muriaé – MG. A revogação tem fulcro no artigo 49 “caput” da Lei nº 8.666/93

A sessão era prevista para o dia 13 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, no Centro Administrativo Municipal “Presidente Tancredo Neves” – Departamento de Licitação, Av. Maestro Sansão, nº 236 – 3º andar, bairro Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002.

A revogação do certame será publicada nos meios de comunicação comumente utilizados.

Encaminhe o presente termo de revogação para a Comissão Permanente de Licitação anexá-lo ao processo e tomar as providências cabíveis.

Muriaé, 11 de janeiro de 2021

José Braz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOSÉ BRAZ  
CPF 003.036.156-72

  
Edmar Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Administração